



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2013/2
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DO
***Campus* Teixeira de Freitas, DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO**

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, do *Campus* Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas, **no período de 23 a 27 de setembro de 2013**, as inscrições para o processo eleitoral de escolha de servidor docente a assumir as Funções de Coordenador(a) de Curso, Técnicos em: Agropecuária, Florestas e Hospedagem.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eleitoral para escolha dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos Técnicos em: Agropecuária, Florestas e Hospedagem, conforme Ofício Circular Nº. 135 /2013/IF BAIANO/PROEN, de 17 de setembro de 2013.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo:

Publicação do Edital Convocatório para o Processo Eleitoral	19/09/2013
Divulgação das listas de eleitores	19/09/2013
Período de inscrição	23/09 a 27/09/13
Homologação das inscrições	30/09/2013
Campanha eleitoral/apresentação do plano de trabalho	01/10 a 08/10/13
Eleições e apurações	09/10/2013
Resultado	10/10/2013
Impugnações	11/10/2013
Resultado das Impugnações e Divulgação do Resultado Final	16/10/2013
Entrega do Resultado do Processo Eleitoral ao Diretor Geral para publicação de portaria interna	17/10/2013

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição será individual, realizada em formulário próprio, conforme modelo, anexo I, deste edital. O formulário ficará disponível na Secretária de Registros Escolares do *Campus* e endereçado à Comissão Eleitoral, no período de 23/09/2013 a 27/09/2013.

3.2. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

3.3. As inscrições serão validadas somente via protocolo.

4. DO MANDATO

4.1. O Coordenador eleito terá mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.

4.2. Em caso de vacância, será convocada nova eleição para Coordenador de Curso.

4.3. O Coordenador eleito exercerá as atribuições contidas na organização didática do IF Baiano.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão concorrer às vagas de Coordenador de Curso, previstas neste edital, os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser servidor efetivo do Instituto Federal Baiano;

b) ser docente atuante no curso Técnico para o qual pleiteia a função;

c) estar em pleno exercício no *Campus* Teixeira de Freitas.

6. DOS ELEITORES

6.1. Para escolha dos coordenadores de curso, votarão todos os docentes em efetivo exercício no *Campus*.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 01/10/2013, a partir das 7h, até 08/10/2013, às 21h30.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do resultado final da eleição.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do *Campus*, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 21h30min do dia 08/10/2013.

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IF Baiano *Campus* Teixeira de Freitas, decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. Os candidatos deverão apresentar aos eleitores seu plano de trabalho no dia 04/10/2013, a partir das 14:00h, no auditório do *Campus*. Na ocasião, poderá haver participação da plenária solicitando esclarecimentos acerca dos planos apresentados. As regras de participação serão estabelecidas e apresentadas posteriormente pela Comissão Eleitoral.

7.7. O candidato não utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

7.8. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação nas dependências do *Campus*.

7.9. Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e os eleitores;
- b) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do *Campus*;
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IF Baiano.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

8.2 As cédulas deverão ser rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

8.3 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é direto, secreto e pessoal.

9.2 A votação ocorrerá no dia 09/10/2013, no auditório do *Campus* Teixeira de Freitas.

9.3 O horário de votação será das 7:30h às 11:25h e das 13h às 17 horas.

9.4 A urna será aberta pela mesa receptora, às 7:30h para conferência da comunidade, antes do início da votação.

9.5 O material eleitoral (urna, lista de eleitores, cédulas, cabine) será conferido na presença de todos antes do início de cada período de votação.

9.6 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.7 A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, todos servidores do IF Baiano.

9.8 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral.

9.9 O pleito contará com a participação de fiscais, que serão responsáveis, junto à Comissão Eleitoral, pela colaboração e pela condução do processo de votação, de modo a garantir a organização e a lisura do certame. Os fiscais aludidos acima serão convocados pela Comissão Eleitoral a seu critério, considerando as demandas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

9.10 O candidato não poderá participar da mesa.

9.11 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

9.12 Fica vedado nas dependências do *Campus* Teixeira de Freitas e arredores (num raio de 500 metros), no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos, e

IV - qualquer atitude que atrapalhe o bom andamento do processo eleitoral.

9.13 O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II- pelo emprego de urna receptora de cédulas, que será deslacrada no início e lacrada ao término do período de votação;

III- pelo presidente da mesa receptora, à vista dos outros membros da mesa e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação; e

IV- pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

9.14 Os eleitores deverão se apresentar perante o Presidente da mesa, mostrando um documento de identificação com foto, ou crachá, ou então, carteirinha de servidor.

9.15 O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, encaminhando-o à cabine de votação.

9.16 Cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato para cada Coordenação de Curso.

9.17 Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato, assinalando com um X(xis) no quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

9.18 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.19 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- a) 1 (uma) urna;
- b) 1 cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores docentes para conferência e assinatura;
- d) cédulas de votação com nome dos candidatos;
- e) canetas (no mínimo 2 unidades);
- f) ata da mesa receptora;
- g) lacres para a urna;
- h) cópia deste edital;
- i) listagem dos candidatos e fiscais.

9.20 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- a) lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- b) inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- c) descartar as cédulas não utilizadas;
- d) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- e) junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os candidatos ou eleitores poderão interpor recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2 Os recursos deverão:

- a) ser impetrados por escrito, assinado e dirigido à Comissão Eleitoral;
- b) indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.3 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Processo Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) perda de espaço de campanha;
- c) cassação da inscrição.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração será na Sala da Direção Geral do *Campus* Teixeira de Freitas e será realizada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta aos candidatos no dia 09 de outubro de 2013, após o encerramento da recepção dos votos. A apuração terá início logo

após o final da votação e será feita por Junta Apuradora, constituída pela própria Mesa Receptora e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

11.2 A Junta Apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

11.3 Após o início da apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela Junta Apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

11.5 Se os membros da Junta entenderem que existem indícios de irregularidades (elencados no item 11.6 deste edital), e que estas resultam de fraude comprovada, deverão lacrar a urna e anular o pleito. A decisão que anula o pleito eleitoral é passível de recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 1 (uma) hora da publicação da decisão e apreciado pela Junta Apuradora.

11.6 A urna será considerada nula se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) apresentar quantitativos de cédulas diversos do número de votantes;

11.7 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.8 Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente rubricadas;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto;
- d) quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.16;
- e) quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio;

11.9 O material necessário para a Junta Apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- a) 1 (uma) urna devidamente lacrada;
- b) listagem dos servidores;
- c) ata da Mesa Receptora;
- d) ata da Junta Apuradora;
- e) cópia deste edital;
- f) listagem dos candidatos.

11.10 Os candidatos e os eleitores, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela Junta Apuradora de votos.

11.10.1 Os membros da Junta decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações.

11.11 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo o número de votos obtidos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, o número total de votos e as abstenções.

11.11.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Junta Apuradora.

11.12 Serão considerados eleitos os candidatos para COORDENADORES DOS CURSOS TÉCNICOS EM: AGROPECUÁRIA, FLORESTAS E HOSPEDAGEM do *Campus*:

- a) Os docentes que obtiverem o maior número de votos.

11.13 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- o candidato inscrito com mais tempo de serviço no cargo no IF Baiano, e na persistência;
- o candidato inscrito que for mais idoso;

12. DA POSSE

12.1 A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor Geral do *Campus* o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos mais votados, no dia 16 de outubro de 2013, para publicação da portaria com os nomes dos eleitos.

13. DOS RESULTADOS

13.1 Após proceder a contagem dos votos, a Junta Apuradora proclamará os representantes eleitos titulares e suplentes de cada categoria, pela ordem decrescente da quantidade de votos obtidos por cada candidato.

13.2 Concluída a apuração e contagem dos votos, serão considerados como titulares os candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos, e como suplentes, o segundo mais votado, em cada categoria.

13.3 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Teixeira de Freitas a ata e os nomes dos eleitos, dentro de 24 horas após a divulgação do resultado definitivo, e o Relatório do Processo Eleitoral, no prazo de 7 (sete) dias, o qual deverá ser encaminhado ao Reitor do IF Baiano, juntamente com o resultado do pleito, para as providências necessárias.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado na Internet, página do IF Baiano, divulgado via *e-mail* à toda comunidade do *Campus* e afixado nos murais apropriados.

14.2 Os casos omissos, relativos ao presente processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campus Teixeira de Freitas
Teixeira de Freitas

Mauriceia Costa Carvalho Barros
(Presidente da Comissão Eleitoral)

Laikui Cardoso Lins
(Membro da Comissão Eleitoral)

Lívia Maria A. M. Facuri
(Membro da Comissão Eleitoral)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COORDENADOR DE
CURSO TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA, FLORESTAS E HOSPEDAGEM DO
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

1 – Eu _____, SIAPE nº _____, solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 35, de 19 de setembro de 2013, para Função de Coordenador(a) do Curso Técnico em _____, *Campus* Teixeira de Freitas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Homologado ()

Não Homologado ()

Motivo: _____

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2013.

Comissão Eleitoral:

Assinatura 1) _____

Assinatura 2) _____

Assinatura 3) _____